



Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Portaria nº 303/2019/IDARON-GIDSA

Dispõe sobre os procedimentos para o cumprimento do calendário oficial de vacinação e prevenção da Febre Aftosa em toda a extensão territorial do Estado de Rondônia para o ano de 2019.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XII; considerando a Lei Estadual nº 982 de 06 de junho de 2001 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 9.735 de 03 de dezembro de 2001; e considerando a execução das ações do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa, previstas no âmbito do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **Da instituição do Calendário**

Art. 1º. Instituir o Calendário Oficial de Vacinação para a Prevenção da Febre Aftosa em toda a extensão territorial do Estado de Rondônia para o ano de 2019.

CAPÍTULO II **Da Primeira Vacinação Anual**

Art. 2º. Fica estabelecido o período de 15/04/2019 a 15/05/2019 para a vacinação obrigatória de todos os bovinos e bubalinos, independentemente da faixa etária e sexo.

§ 1º. A comunicação/declaração da vacinação ou da existência de rebanho aludida no artigo 2º desta Portaria deverá ser realizada nas Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV da IDARON até o dia 22/05/2019.

§ 2º. A comunicação/declaração do rebanho deverá estar incluso os animais não vacinados e destinados ao abate, conforme art. 20, inciso III, da Instrução Normativa publicada pelo MAPA nº 44, de 02/10/2007.

CAPÍTULO III **Da Segunda Vacinação Anual**

Art. 3º. Fica estabelecido o período de 15/10/2019 a 15/11/2019 para que os proprietários de bovinos e bubalinos, obrigatoriamente, promovam:

I – a vacinação de seu rebanho com idade de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – a declaração de todo seu rebanho devidamente classificado por faixa etária e sexo;

III – a declaração deve incluir os animais destinados ao abate de acordo com o Art. 20, inciso III da Instrução Normativa publicada pelo MAPA nº44 de -2/10/2007.

§ 1º. Na hipótese do descumprimento das obrigações constantes nos incisos II e III deste artigo, o infrator será considerado inadimplente por não declaração/comunicação.

§ 2º. A comunicação/declaração da vacinação ou da existência de rebanho aludida no artigo 3º desta Portaria

deverá ser realizada nas Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV da IDARON até o dia 22/11/2019.

§ 3°. A obrigação da declaração de todo o rebanho de animais susceptíveis a febre aftosa, estende-se a todos os produtores, mesmo aqueles que possuam bovinos ou bubalinos acima de 24 meses.

CAPÍTULO IV **Das disposições Gerais**

Art. 4°. Todo o proprietário de bovinos e bubalinos que não vacinar seu rebanho, ou parte dele, contra febre aftosa, por estarem estes animais destinados ao abate, deve encaminhá-los ao abatedouro em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término das etapas de vacinação, nos termos do art. 20, inciso III, da Instrução Normativa MAPA nº. 44/2007, e de acordo com o calendário exposto nos artigos 2° e 3° desta Portaria. Portanto, quando o produtor tiver animais nessa condição, deve obrigatoriamente:

I – separá-los dos demais animais da propriedade;

II – vaciná-los contra febre aftosa, caso não tenham sido enviados para abate dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após o término da referida etapa;

III – enviá-los imediatamente para o abate, não sendo permitido em hipótese alguma que os bovinos e bubalinos sejam guiados para outras propriedades, ou outras fichas de exploração de bovídeos, mesmo que do mesmo produtor.

§ 1°. Descumpridas as determinações elencadas no caput deste artigo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – na hipótese de se não abater os animais dentro do prazo dos 60 (sessenta) dias:

a) autuação por não vacinação contra febre aftosa, nos termos do inciso I, alínea a do artigo 16 da Lei 982/2001;

b) vacinação compulsória dos animais não vacinados e não enviados para o abate;

c) em caso de inobservância da obrigação de separar o rebanho, imposta pelo inciso I do caput deste artigo, deverão ser vacinados todos os animais das faixas etárias correspondentes aqueles destinados ao abate.

II – na hipótese de fraudulentamente enviar os animais para outras fichas de bovídeo e destas para o abate, deverá o proprietário ser autuado por não cumprimento das medidas compulsórias previstas pela IDARON, nos termos do Inciso VII, alínea “d” do artigo 16 da Lei Estadual 982/2001.

Art. 5°. É obrigatória pelo produtor ou responsável a declaração por faixa etária e sexo das outras espécies susceptíveis contra febre aftosa, ou seja, ovinos, caprinos e suídeos.

Parágrafo único. A declaração/atualização cadastral das espécies elencadas no caput deste artigo deverá ocorrer obedecendo ao calendário de vacinação/declaração contra febre aftosa das espécies bovinas e bubalinas, disposto no capítulo I, II e III desta Portaria.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 16 de Abril de 2019.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da IDARON

Matrícula funcional 300044798

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 16/04/2019, às



12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5520853** e o código CRC **9B6CD78F**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0015.157853/2019-71

SEI nº 5520853